



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

**Deliberação Normativa CERH - MG nº                    de                    de                    de .**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG criado pelo Decreto Estadual 26961/87, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos, resolve:

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

Art.1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Art.2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG fica organizado da forma especificada neste Regimento, conforme dispõe o Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a sigla CERH - MG e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Conselho é órgão colegiado, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG e integra, por subordinação administrativa, a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

**Capítulo II  
Da Competência**

Art. 4º Ao CERH compete:

I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo [SEGRH-MG](#), pelo Plano Estadual de Recursos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

IV – decidir, em grau de recurso, ~~como última instância administrativa~~, por meio da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, instituída com esta finalidade, sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica e relativamente à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.199/99.

V – discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área de recursos hídricos, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

VI – responder a consultas de interessados, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre matéria de sua atuação.

VII – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica.

VIII – estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IX – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

X – aprovar, mediante prévia análise de Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, o Relatório de Atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XI – aprovar os critérios e as normas gerais para o rateio de custos das obras de usos múltiplos de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

XII – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

XIII – autorizar a criação de agência da bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único do artigo 44, da Lei Estadual nº 13.199/1999;



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

XIV – reconhecer a formação de consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 46, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XV – aprovar a equiparação dos consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como das associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, às agências de bacia hidrográfica, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacia hidrográfica competentes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XVI – deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

**[informar qual a recíproca do COPAM em relação ao CERH]**

XVII– promover, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a integração entre as políticas de gestão de recursos hídricos e a de proteção ao meio ambiente, observando a compatibilidade entre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os instrumentos de planejamento da qualidade ambiental;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Parágrafo Único – Quaisquer Câmaras Técnicas que venham a receber delegação das funções do Plenário do Conselho adotarão os procedimentos de análise, diligências, pedidos de vistas e outros direitos e deveres que os membros do Plenário têm como prerrogativa de atuação.

### **Capítulo III Da Estrutura**

Art. 5º O CERH - MG tem a seguinte estrutura:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 6º A Presidência do CERH - MG será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral do IGAM, a Presidência será assumida pelo membro mais antigo do CERH - MG.

Art. 7º Integram o Plenário do CERH - MG, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 34 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os seguintes membros:

- I – do Poder Público Estadual:
  - a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
  - b) Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
  - c) Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - d) Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia
  - e) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - f) Representante da Secretaria de Transportes e Obras Públicas;
  - g) Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

~~i) Representante da Secretaria de Minas e Energia;~~

Sugiro retirar sec. de Minas e Energia (da mesma forma que foi retirada a de Turismo), cujos interesses já são representados pela secretaria de Desenvolvimento Econômico, e inserir as Secretarias da Saúde e da Educação – ambas nas funções de titular e suplente, em sistema de rodízio. [A Saúde é um dos aspectos cruciais da gestão da Água e a secretaria da Educação tem uma participação exemplar no CERH, não se justificando sua retirada]

j) Representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- b) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;
- c) 01 (um) representante dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos Rios Pardo, Jequitinhonha e das Bacias do Leste;
- d) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- e) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- f) 01 (um) representante dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari;
- h) 01 (um) representante dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

III – representantes de usuários de recursos hídricos:

- a) 02 (dois) representantes de entidades municipais que atuem na gestão de água ou esgoto;
- b) 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- c) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG;
- d) 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG;
- e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- f) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM;
- g) 01 (um) representante da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina – CFLCL;
- h) 01 (um) representante de associações de usuários irrigantes, legalmente constituídas no Estado;

IV – representantes entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos:

- a) 03 (três) representantes de associações legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA há pelo menos 01 (um) ano;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

- b) 03 (três) representantes de associações de classe que representem categorias de profissionais liberais ligadas a recursos hídricos, legalmente constituídas no Estado;
- c) 03 (três) representantes de entidades sediadas no Estado e reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área de recursos hídricos.

§1º Os representantes referidos no inciso II deste artigo deverão ter vínculo com a Administração Pública Municipal e serão indicados em articulação com as associações micro regionais e comitês das bacias hidrográficas correspondentes.

§2º Quando houver mais de um indicado para a representação dos comitês de bacias hidrográficas a que se refere o parágrafo anterior, realizar-se-á eleição organizada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em reunião especialmente convocada para este fim.

§3º As entidades mencionadas no inciso IV, alínea C, deste artigo deverão apresentar à Secretaria Executiva do CERH, junto com a manifestação de interesse em compor o CERH, cópia de projetos referentes à área de recursos hídricos elaborados nos últimos 03 (três) anos.

Art. 08. A indicação de representantes de associações da sociedade civil e de seus respectivos suplentes será comunicada por ofício dirigido ao Presidente do CERH, assinado pelos presidentes dessas associações.

Parágrafo único. A indicação dos representantes a que se refere o *caput* se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de solicitação de indicação, encaminhada pelo Presidente do CERH-MG às entidades.

Art. 09. Cada membro do CERH terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§1º É vedado a uma mesma pessoa exercer duas ou mais representações, seja de titular ou suplente, no Plenário do CERH ou, **acumular mais de uma representação no conjunto das Câmaras Técnicas.** [essa redação está complicada e ainda com a sugestão que fiz permite a interpretação de que a pessoa não poderá exercer duas representações, por exemplo, no Plenário e em uma Câmara Técnica. Não me parece que tenha sido esta a intenção da redação. E também é razoável que uma pessoa só possa exercer uma representação no conjunto das câmara técnicas]

§2º Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o respectivo conselheiro suplente.

§3º É vedada a representação por procuração outorgada por membro do Plenário.

§ 4º A ausência do conselheiro titular ou suplente por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará, automaticamente, a suspensão das atribuições previstas no artigo 13 deste Regimento Interno, por 03 (três) meses. [É preciso observar que as ausências não serão contabilizadas, no caso de, tendo sido justificada a ausência, tiver ocorrido a participação do titular ou do suplente na reunião]

§5º A reincidência nas ausências a que se refere o parágrafo anterior implicará imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.

§6º A Secretaria Executiva deverá comunicar a ausência e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§7º Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 10. Os mandatos dos membros do CERH e dos seus respectivos suplentes serão de 03 (três) anos.

Art. 11 Compete aos membros do CERH-MG:

- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – debater a matéria em discussão;





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário Executivo, e aos gestores do SEGRH-MG, sob forma de diligência;
- IV – propor questões de ordem;
- V – pedir vista de matéria;
- VI – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VII – votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;
- VIII – propor moções;
- IX – propor, mediante o pleito de, no mínimo ~~08 (oito)~~ 06 (seis) conselheiros, a criação de Câmaras Técnicas;
- X – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e de decoro, nos termos do Decreto 43.885/2004;
- XI – propor matérias para exame do Conselho e respectivas Câmaras Técnicas Especializadas.

Art. 12. Poderão integrar o Conselho, em caráter consultivo e sem direito a voto, 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- I- Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC;
- II- Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III- Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;
- IV- Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- V- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VI- Agência Nacional de Águas – ANA;
- VII- Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- VIII- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- IX- Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- X- Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA;
- XI- Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário – RURALMINAS;
- XII- Órgãos Co-Gestores;
- XIII- Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – HIDROEX;
- XIV- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- XV- Outras entidades convidadas pelo Conselho



## **Capítulo IV** **Das Atribuições dos Órgãos**

### **Seção I** **Da Presidência do CERH**

Art. 13. Compete ao Presidente do CERH exercer as seguintes atribuições:

- I- dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- homologar e fazer cumprir as decisões do CERH-MG;
- III- representar o CERH-MG e assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV- assinar as deliberações do Plenário;
- V- submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- VI- constituir, “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;
- VII - designar relatores para assuntos específicos;
- VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto.
- IX - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” do Plenário;
- X - receber e encaminhar à Câmara Técnica competente, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra decisões dos comitês de bacia hidrográfica e os relativamente à aplicação de sanções previstas na legislação ambiental.
- XI - requerer a dirigente de órgão ou entidade representado na composição do Conselho e de outros da administração pública, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CERH;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

- X- propor a criação de Câmaras Técnicas;
- XI - delegar atribuições de sua competência;
- XII - promover a articulação entre o CERH e o COPAM, visando à compatibilização de suas atribuições;
- XIII - retirar justificadamente, matéria de pauta;
- XIV - fazer cumprir este Regimento Interno;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.
- XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Plenário e Câmaras Técnicas.
- XVII – aprovar os pedidos de conselheiros, de inclusão de matérias na pauta do CERH, e encaminhar a matéria para as Câmaras Técnicas Especializadas, quando for o caso.

Parágrafo único - Ao Presidente do CERH cabe o voto de qualidade, além do voto comum a que se refere o inciso IX deste artigo.

Seção II  
Do Plenário

Art. 14. O Plenário é a instância superior do CERH, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15. Compete ao Plenário:

- I – aprovar o Regimento Interno do CERH;
- II – **propor e** deliberar sobre políticas e normas de planejamento, regulação, coordenação e controle do uso, preservação e recuperação de recursos hídricos do Estado;
- III – deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento;
- IV – solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

V – deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;

VI – aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH, por meio de Deliberação.

VII – deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação.

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 16. O Plenário do CERH reunir-se-á:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido, desde que a convocação seja promovida pela Secretaria Executiva com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias **úteis**;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou **de um terço da maioria** de seus membros, quando convocado pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do CERH.

§2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§3º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 18. A convocação para as reuniões do Plenário será feita por meio eletrônico, acompanhada da pauta, devendo os correspondentes documentos ser



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

disponibilizados no site do CERH, observados os prazos mencionados no artigo 21 deste Regimento Interno.

### Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva é unidade executiva responsável pelo apoio administrativo, compatibilização e coordenação das atividades técnicas do Presidente, Plenário e das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - A função de Secretária Executiva é exercida pela **Diretoria Geral do IGAM SEMAD, com apoio da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada.**

Art. 20 Compete à Secretaria Executiva:

I – articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes do Conselho e do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de modo a disciplinar seu adequado desenvolvimento;

II – convocar as reuniões do CERH e das Câmaras Técnicas;

III – preparar a pauta das Reuniões do CERH e das Câmaras Técnicas e encaminhá-las para aprovação dos respectivos Presidentes;

IV – secretariar as reuniões do Conselho, preparar sua agenda, elaborar atas e promover a publicação das decisões e dos demais atos;

IV – organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho e das Câmaras Técnicas;

V – instruir os processos a serem submetidos ao Plenário ou às Câmaras Técnicas e tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;

VI – solicitar apoio do IGAM para subsidiar o CERH relativamente à criação de Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica ou Entidades a elas Equiparadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

VII – secretariar as reuniões das Câmaras Técnicas do Conselho, preparar sua agenda, elaborar as atas e publicar decisões;

VIII – organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;

IX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

#### **Seção IV – Das Câmaras Técnicas**

Art. 21 O CERH poderá, para o exercício de suas atribuições descritas na Lei Estadual nº 13.199/99 e no artigo 4º deste Regimento, organizar-se em câmaras técnicas especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º. A criação ou extinção de Câmara Técnica Especializada será previamente analisada pela CTIL, que submeterá ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta, para deliberação.

§2º. A extinção de Câmara Técnica Especializada somente se realizará mediante proposta da maioria absoluta dos Conselheiros do CERH.

Art. 22. As Câmaras Técnicas Especializadas do CERH serão constituídas de no mínimo, 8 (oito) e, no máximo 12 (doze) representantes dos segmentos selecionados, indicados formalmente pelas entidades que integram o Plenário .

§1º - Caso o número de interessados em participar da composição das Câmaras Técnicas Especializadas seja superior ao número previsto no caput, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada para eventuais substituições.

§2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas será de 3 (três) anos, coincidente com o dos membros do Plenário do CERH, permitida a recondução.

Art. 23. A composição das Câmaras Técnicas Especializadas dar-se-á sob a coordenação da CTIL, e deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade entre os segmentos representados;

II - a natureza dos assuntos da competência da Câmara Técnica;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Parágrafo único. A composição das Câmaras Técnicas Especializadas será aprovada pelo Plenário, por meio de Deliberação.

Art. 24. ~~O Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o presidente das sendo subscrito, em caso de falta ou impedimento, por que dele receber designação formal, mediante ato próprio, sendo dispensada a publicação.~~ A presidência das Câmaras Técnicas será exercida por conselheiro de livre escolha de seus membros, assegurado o rodízio da participação dos segmentos (Estado, Municípios, Usuários e Organizações da Sociedade Civil) na presidência da câmara.

Parágrafo único. O mandato da presidência será de um ano, permitida somente uma recondução da pessoa escolhida para presidente da Câmara Técnica Especializada.

Art. 25. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I – **propor**, elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ~~por meio da Secretaria Executiva,~~ manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento ou de Deliberações Normativas do CERH.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara Técnica Especializada:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, obedecendo o rito do art. 34 deste regimento

II - conduzir a reunião, solicitando que a Secretaria Executiva lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III - articular-se com a Secretaria Executiva a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;

VI - sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;

VII – Retirar de ofício, mediante justificativa, o processo de pauta.

VIII - propor a criação de Grupos de Trabalhos.

§1º. O Presidente da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§ 2º. Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar ao Plenário do CERH relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art.27. As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

Art.28. As Câmaras Técnicas Especializadas se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias, que poderá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§1º. A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§2º. Não havendo assuntos para serem tratados, a reunião poderá ser dispensada, a critério do Presidente da Câmara Técnica Especializada.

Art. 29. As decisões das Câmaras Técnicas Especializadas serão tomadas, preferencialmente por consenso;

**Parágrafo único.** Não sendo possível a tomada de decisão consensual, proceder-se-á à votação da matéria pelos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 30. A ausência não justificada de membros das Câmaras Especializadas por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) alternadas, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

§1º. A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito à Secretaria Executiva da Câmara respectiva, antes do início da Reunião.

§2º. Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente da Câmara Técnica Especializada, ~~quando for o caso,~~ comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Caso a indicação a que se refere o parágrafo anterior não seja feita no prazo de 10 (dez) dias, o membro suplente passará a exercer a função do titular.

Art. 31. Cada entidade representada nas Câmaras Técnicas do CERH poderá indicar 1 (um) suplente à respectiva Secretaria Executiva, que poderá substituí-la em caso de ausência, nos termos do art. 9º

Art. 32. Poderão também participar das Reuniões das Câmaras Técnicas, como convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, com a gestão ambiental ou com tema referente ao assunto desenvolvido no âmbito das respectivas Câmaras.

Art. 33. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, com no mínimo 3 (três) membros, para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§1º. Os Grupos de Trabalho serão Coordenados por um membro efetivo da Câmara Técnica Especializada e **poderão** ter a participação, como **convidados, de especialistas** na área ou matéria que será objeto de estudo.

§2º. Os resultados dos trabalhos destes Grupos serão relatados, pelo seu Coordenador, para a respectiva Câmara Técnica Especializada, e, após sua aprovação, serão analisados pela CTIL, para avaliação dos aspectos legais e institucionais, que elaborará seu Parecer e encaminhará o material ao Plenário do CER.

### Capítulo V

#### Das Reuniões Plenárias e das Câmaras Técnicas Especializadas

##### Seção I

##### Do funcionamento

Art. 34 As reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas do CERH obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

- I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;
- II - execução do Hino Nacional Brasileiro;**  
**[somente necessário nas reuniões do Plenário]**
- III - comunicado dos conselheiros;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
- VI - discussão e deliberação das matérias pautadas;
- VII – assuntos gerais
- VIII - encerramento.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será seqüencial, respeitando-se a numeração precedente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§ 3º - As atas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§ 4º - O Presidente, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso V.

§ 5º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 6º - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 35 O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III e VII do artigo 34 desta Deliberação Normativa terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os interessados, conselheiros ou não, desde que inscritos em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

Art. 36 A discussão das matérias pautadas quando for o caso, será iniciada:

- I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;
- II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

Art. 37. Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente do CERH, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 11, inciso V, deste Regimento Interno.

Art. 38 .Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento **ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.**

§ 1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 03 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo sobre o qual recai a dúvida, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§ 3º - A questão de ordem formulada, **com base no regimento**, será resolvida imediatamente pelo Presidente da sessão, com o apoio de sua assessoria jurídica.

§ 4º - A questão de ordem sobre processo de votação será resolvida pelo Plenário, dando-se direito à defesa das posições em disputa, previamente ao momento da votação, ou na hipótese de serem reformuladas, caso reorientem-se para buscar um denominador comum pelo menos entre duas posições postas preliminarmente para votação.

Art. 39 Para fins deste regimento entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar a apresentação de relato por escrito a ser disponibilizado na reunião imediatamente subsequente, observados os prazos dispostos no artigo 16 deste Regimento Interno.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório a que se refere o *caput* deste artigo ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º O relatório de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do respectivo colegiado.

§ 4º A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer do conselheiro solicitante, **observado o disposto no artigo 47 deste regimento..**

Art. 40. Para fins deste Regimento entende-se por pedido de diligência o requerimento feito ao órgão ambiental de informações e providencias ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão, quando não for possível o atendimento no ato da reunião.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§1º Compete aos membros do colegiado deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelos membros do colegiado.

Art. 41. O Conselho manifestar-se-á por meio de moção quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º - As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º - As moções serão datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CERH - MG.

**Seção II**  
**Dos Impedimentos e da Suspeição**

Art. 42. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

I tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 43. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Parágrafo único A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 44. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único – A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 45. Assuntos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante a distribuição, pelo Presidente, a um relator.

§ 1º - O relator poderá apresentar o seu parecer oral, na mesma reunião, ou por escrito, observados os prazos dispostos no artigo 21 deste Regimento Interno.

§ 2º - Esgotado o prazo indicado no parágrafo anterior, será a matéria incluída na pauta da primeira reunião seguinte, com ou sem o parecer.

Art. 46. As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes, **nestas considerados os diferentes argumentos e pontos de vista apresentados por conselheiros e não conselheiros**, e todas as decisões tomadas.

§1º. Assim que aprovadas pela maioria dos conselheiros, as atas serão assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§2º. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 47. Os prazos estabelecidos para pedido de vista, retorno de vista, baixa diligencia e retirada de pauta contida nos arts. 39, 40 e 41 **poderão ser flexibilizados a depender da complexidade da matéria e/ou da falta de elementos técnicos que porventura não sejam fornecidos pelo SISEMA ou as entidades interessadas, sete dias contados do pedido de vista, retorno de vista ou baixa de diligência, sujeitos à análise dos conselheiros que solicitaram vistas ou diligência. ~~edeverão ser apreciadas pelos membros dos respectivos colegiados.~~**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 48. ~~O exercício das funções de membros do CERH~~ A solicitação de pedido de vistas ou baixa em diligência é vedada a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de projetos e de estudos que subsidiem processos pertinentes ao Conselho, tais como os de regularização, fiscalização e licenciamento ambiental.

~~§1º Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-lhes os impedimentos a que se refere o artigo 42.~~

§2º A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

§3º Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 49. As deliberações do CERH, numeradas cronologicamente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as decisões.

Art. 50. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 51. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados relevantes para o serviço público, não sendo remunerados.

Art. 52. O Regimento Interno do CERH poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CERH, necessitando, para tal, de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CERH, “ad referendum” do Plenário.

Art. 54. Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 01, de 17 de agosto de 1999 e Deliberação Normativa 20, de 06 de Dezembro de 2007. [incluir nas revogações a(s) norma(s) que confere(m) funções terminativas a quaisquer câmaras técnicas especializadas]

Art. 55. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de .

**ADRIANO MAGALHÃES CHAVES**

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.**